



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

LEI Nº 1.930, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre a complementação aos servidores públicos municipais que não atingirem o valor do salário mínimo nacional vigente a partir de 01/01/2021, e atendimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, nos termos que especifica”.

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais cujos salários não atingirem o valor do salário mínimo nacional, receberão a correspondente complementação, até o valor do salário mínimo vigente a partir de 1º/01/2021, correspondente a R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

§ 1º - A complementação pecuniária de que trata o caput deste artigo será lançada no holerite a título de “Complementação do Valor do Salário Mínimo”.

§ 2º - Não haverá incorporação do valor complementar à remuneração, devendo o mesmo cessar assim que a remuneração respectiva vier a ser atualizada para valor igual ou superior ao salário mínimo vigente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação que trata o art. 1º e parágrafos desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Os salários dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, segue o escalonamento de que trata a Lei Federal nº 11.350/2006 e suas posteriores alterações, que fixou o em R\$ 1.250,00 em 1º de janeiro de 2019; R\$ 1.400,00 em 1º de janeiro de 2020; e 1.550,00 em 1º de janeiro de 2021, com repasse efetuado pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, incidindo seus efeitos sobre a remuneração dos servidores municipais, referente ao mês de Janeiro de 2021, considerando que a partir de 1º de Fevereiro de 2021, passarão a vigorar os efeitos financeiros da Lei Municipal n.º 1.929, de 22 de dezembro de 2020.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 29 de Janeiro de 2021.

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA

SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Secretário da Prefeitura